

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE “SOFTWARE” POR TEMPO INDETERMINADO COM ATUALIZAÇÕES



JIVA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.(LICENCIANTE), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.276.926/0001-68, com sede na Av. Marcos de Freitas Costa, nº 309, Bairro Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.; e a organização(LICENCIADA) qualificada na parte final da proposta firmada com aquela, de comum acordo celebram o presente Contrato de Licença de Uso, conforme cláusulas e condições a seguir:

Glossário:

Software: Programa de computador ;

Módulo: parte do “software” que pode ser desenvolvido de forma autônoma; atende a rotinas específicas, que podem ser executadas independentemente do resto do sistema, ou de modo integrado;

Funcionalidade: é a operação do módulo, modo como são executadas as suas funções no uso prático;

“bug”: erro ou falha na codificação do programa, que pode provocar processamentos incorretos.

Valor contratado: soma do “sinal” (cláusula terceira, I, Seção I), com o resultado da multiplicação da mensalidade (cláusula terceira, II, Seção I) por 12.

Tempo indeterminado: O contrato por prazo indeterminado é aquele que, por vontade dos contratantes, não se estipula sua duração, podendo findar a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes (resilição unilateral), e mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É a licença de uso de “software” por tempo indeterminado, conforme item 1.1 e subitens da proposta.

Parágrafo primeiro - A LICENCIANTE é única titular dos direitos de autoria e propriedade do “software” mencionado no “caput” desta cláusula, e neste ato permite em favor da LICENCIADA, seu uso sem exclusividade;

Parágrafo segundo - A LICENCIADA declara neste ato que conheceu previamente o “software” objeto, bem como seus módulos e funcionalidades, por meio de apresentação técnica pessoal, e que foram atendidas suas necessidades;

Parágrafo terceiro – o prazo de validade técnica desta versão é de até 4(quatro) meses, sendo que a LICENCIANTE promove regularmente suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A LICENCIADA pagará em favor da LICENCIANTE os valores ajustados no item 4 da proposta comercial, observando seus vencimentos.

Parágrafo primeiro – sendo concedida qualquer carência para início dos pagamentos, fica suspensa a exigibilidade tão somente das mensalidades, sem afetar a contagem de prazo para reajuste, cujo termo inicial é a assinatura deste contrato;

Parágrafo segundo – as mensalidades previstas no item 4.1.1 da proposta remuneram as atualizações legais e melhorias do “software”, não estando vinculadas ao uso efetivo do sistema, e são devidas a contar da assinatura na proposta comercial, exceto sendo concedida alguma carência;

Parágrafo terceiro - havendo atraso nos pagamentos, serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios de 10% (dez

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE “SOFTWARE” POR TEMPO INDETERMINADO COM ATUALIZAÇÕES



por cento) para os casos de intervenção de advogado, e todas as demais despesas com cobrança.

- a. Caso o boleto bancário não seja entregue em pelo menos 5(cinco) dias antes do vencimento, a LICENCIADA deverá acessar o site portal.jiva.com.br a fim de obter segunda via; e havendo qualquer outro problema deve contatar a LICENCIANTE, para receber novas instruções de pagamento;
- b. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 15(quinze) dias, suspende automaticamente todas as obrigações contratuais da LICENCIANTE e os direitos da LICENCIADA, podendo motivar a rescisão do presente.

Parágrafo quarto – os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV, ou outro que por força de Lei o substituir; ou ainda nas lacunas por aquele que mais se aproximar na sua composição. Caso a variação do IGPM/FGV, dentro do período previsto, seja inferior ao reajuste definido pela categoria profissional da LICENCIANTE, em Convenção Coletiva de Trabalho, este índice será adotado em detrimento daquele.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATUALIZAÇÕES DO “SOFTWARE”

- I. Por vícios (erros, “bugs”): a LICENCIADA deverá comunicar por escrito a LICENCIANTE (detalhando com clareza o problema):
 - a. anexo ao comunicado deverá estar a impressão da mensagem de tela contendo o código do erro;
 - b. a LICENCIANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento daquele comunicado, sendo que o início da contagem será no seu expediente comercial. A comunicação deverá conter claramente o problema detectado, a data da ocorrência, e o nome por extenso do usuário e do responsável pela implantação junto à LICENCIADA;
 - i. a LICENCIANTE garantirá o processamento da funcionalidade em questão, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar de seu conhecimento comprovado, elaborando solução provisória, que será substituída pela definitiva no prazo do inciso I, alínea “b” desta cláusula.
 - c. em casos de ações corretivas de problemas que impactem nas operações cotidianas indispensáveis da LICENCIADA, tais como erros que provoquem perda de dados críticos ou interrupção no funcionamento do sistema, suspensão do faturamento, decorrências inconvenientes para os clientes da LICENCIADA, interrupção no funcionamento do sistema; a LICENCIANTE terá o prazo de 8 (oito) horas úteis para a solução contorno, contados do efetivo comunicado;
- II. Por força de Lei: Adequações nos módulos e funcionalidades do “software”, segundo detalhamento em proposta comercial e apresentação técnica já realizada:
 - a. as adequações contemplam as Leis editadas e devidamente publicadas pela Administração Pública Direta, abrangendo os tributos abaixo, segundo suas esferas:
 - i. Estadual: ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços);

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE “SOFTWARE” POR TEMPO INDETERMINADO COM ATUALIZAÇÕES



- ii. Federal: PIS (Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica);
- b. para que exista a garantia, os módulos e funcionalidades deverão ser pré-existentes à data da publicação da Lei;
- c. a LICENCIADA deverá informar a LICENCIANTE por escrito, em prazo hábil para a alteração, enviando também cópia do normativo;
- d. o estudo da viabilidade técnica da implementação é competência exclusiva da LICENCIANTE, e esta justificará eventual impossibilidade expressamente;

Parágrafo primeiro: as demais alterações deverão ser tratadas em nova proposta comercial.

Parágrafo segundo: a LICENCIANTE proverá em favor da LICENCIADA, atendimento remoto para solução de dúvidas na operação do “software”, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h. (oito horas) às 18:30 h. (dezoito horas e trinta minutos), horário de Brasília, exceto em feriados; sem custo adicional.

- a. O acesso a esse atendimento só pode ser feito por usuário certificado ou habilitado pela LICENCIANTE;

Parágrafo terceiro: as garantias previstas nesta cláusula primeira não alcançam módulos e/ou funcionalidades específicas criadas ou solicitadas pela LICENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Este contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, produzindo efeitos por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. POR JUSTA CAUSA:

- a. descumprimento, total ou parcial, das cláusulas ou condições mencionadas neste instrumento;
- b. situações de iminente insolvência de qualquer das partes;

Parágrafo primeiro: a parte inocente deverá notificar a infratora, dando prazo de pelo menos 15(quinze) dias para saneamento do problema, sob pena de rescisão motivada;

Parágrafo segundo: se extinto o contrato, o culpado pagará em favor do inocente, multa penal de 20% (vinte por cento) do “valor contratado”, além de arcar com todos os gastos e prejuízos decorrentes.

II. SEM JUSTA CAUSA:

- a. mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em que permanecem eficazes todos os direitos e obrigações previstas aqui;
- b. por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e que impeça o cumprimento deste contrato.

III. EM TODOS OS CASOS DE EXTINÇÃO:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE “SOFTWARE” POR TEMPO INDETERMINADO COM ATUALIZAÇÕES



- a. Por iniciativa ou culpa da LICENCIANTE: a LICENCIADA terá direito, em caráter definitivo, pela licença de uso objeto deste, com a garantia de correção de “bug”, na forma da Lei;
- b. Por iniciativa ou culpa da LICENCIADA: a LICENCIANTE não fornecerá mais novas chaves de acesso (renovações de licença), de modo que o “software” se tornará inoperante para todos os fins; restando para a LICENCIADA o acesso ao banco de dados por meio de outros aplicativos de mercado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. essa relação contratual é norteadas pelas Leis 9.609/98 (Lei do “Software”), 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), ambas de 19 de fevereiro de 1.998; 10.406/02 (como subsidiária, no que não for contraditório ou ainda naquilo que forem omissas as especiais), devendo também ser respeitados todos os normativos do INPI, Biblioteca Nacional e tudo o que disser respeito a propriedade industrial/intelectual, obras literárias e afins;
- II. as Partes reconhecem que qualquer tratativa por correspondência eletrônica será considerada válida para todos os fins, desde que comprovada a legitimidade das partes para tratar aquele dado assunto, bem como sua entrega e leitura;
- III. este contrato origina a relação entre as Partes, como documento principal, sendo qualquer outro que contenha seu mesmo objeto ou da proposta comercial, reconhecido como acessório, devendo este sempre seguir aquele, nas omissões ou contradições;
- IV. a prestação de serviços por terceiros não credenciados e indicados expressamente pela LICENCIANTE, enseja perda da garantia do “software”;
- V. a não exigência por qualquer das partes, de direitos assegurados neste contrato ou em Lei, configura mera liberalidade e não implica em novação, desistência ou renúncia;
- VI. os casos omissos ou controversos serão resolvidos de comum acordo;
- VII. as partes se comprometem a manter sigilo sobre documentos e/ou informações que tiverem acesso em virtude deste pacto, que não sejam de domínio público;
- VIII. será permitida para ambas as partes, divulgar como parceiro de negócios, o nome e a marca uma da outra, observando os limites desta relação;
- IX. é vedada a cessão a terceiros, seja ela total ou parcial, dos direitos e obrigações estabelecidas neste contrato;
- X. todas as obrigações e garantias estabelecidas entre as partes são declaradas expressamente neste termo, não cabendo outras inferências ou deduções;
- XI. é vedada a contratação de empregados/prepostos, de uma parte pela outra, na vigência deste contrato e por no mínimo 12(doze) meses após sua extinção, no(s) local(is) onde as contratantes exercem suas atividades;
- XII. o “software” foi concebido dentro das boas práticas de gestão e respeito às disposições legais brasileiras, sendo responsabilidade exclusiva da LICENCIADA, eventuais desvios de finalidade;
- XIII. os módulos e funcionalidades do “software” licenciado abrangem as rotinas e processos relacionados no Anexo à Proposta Comercial que cuida do Escopo do Projeto (V);
- XIV. a responsabilidade pelo resultado de processamentos (informações), quando a LICENCIADA integrar o “software” objeto deste contrato, com qualquer outro que não seja de autoria da LICENCIANTE, é exclusivamente daquela;
- XV. as partes se obrigam a manter uma perante a outra, seus dados cadastrais atualizados;

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE “SOFTWARE” POR TEMPO INDETERMINADO COM ATUALIZAÇÕES



- XVI. toda alteração contratual após essa data, a pedido da LICENCIADA, será objeto de termos especiais, com cobrança de honorários advocatícios, no valor de meio salário mínimo vigente na ocasião;
- XVII. este contrato obriga as partes, seus cônjuges e administradores, herdeiros e sucessores;
- XVIII. as pessoas naturais que rubricam este pacto se declaram, sob as penas da Lei, com poderes vigentes, amplos e irrestritos para praticar este ato;
- XIX. o presente contrato de licença está arquivado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Uberlândia/MG., sob o nº 3243650;
- XX. o presente pacto não constitui adesão, podendo as partes transigir;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Havendo controvérsias, será nomeado um mediador, de comum acordo, que tenha reputação ilibada e profundos conhecimentos na matéria deste contrato. Não havendo entendimento, fica designado o Foro da Comarca de Uberlândia/MG., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG., (a data deste contrato segue à da proposta comercial firmada pelas partes)

As Partes concordam que as suas firmas, bem como as das testemunhas, consignadas na parte final da proposta, convalidam o presente.